Lei Nº 1852

L E I . . . . . nº 35/69.

S Ú M U L A - Autoriza o Poder Executivo a vender ações da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender as 76.373 (setenta e seis mil e trezentos e setenta e tres)ações ordinárias e nominais, devidamente integralisadas, que possui do Capital Social da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

§ único - Fica extensivo a autorisação do presente artigo, o mais as bonificações que o Município tem direito.

Art. 2º - A venda das ações será realisada à firmas distribuidoras de Títulos e Valôres Mobiliários, com Carta Patente no Banco Central ou mediante corretor Oficial da Bôlsa de Valôres dêste Estado ou de qualquer outra unidade da Federação, a preço nunca inferior à sua cotação, motivo pelo qual se dispensa a concorrência pública e a fixação antecipada de seu valor.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorisado a estabelecer o preço, o prazo, as condições de pagamento das ações, exigindo as garantias necessárias para realisar a transação, bem como fixar a comissão correspondente à venda, no caso de corretagem oficial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 02 de setembro de 1969.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL